



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Despacho n.º 25/2024

Nos termos do disposto no art.º 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 4-A/2010 de 3 de fevereiro, determino:

É fixado o dia 18 de dezembro de 2024 (quarta-feira) do corrente ano, para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, dois efetivos e quatro suplentes, na Comissão Paritária do pessoal não docente do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira – Eng.º Luiz Peter Clode, pelo período de quatro anos – 01/01/2025 a 31/12/2028.

1 – Até às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2024, deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação os mesmo será por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;

2 – O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;

3 – A mesa de voto funcionará na Sede do Conservatório - sala 109, entre as 10:00 e as 15:00;

4 – No Polo da Levada os trabalhadores deverão dirigir-se à Dr.ª Fernanda Abreu para a respetiva eleição;

5 – No Polo do Bom Jesus os trabalhadores deverão dirigir-se à Dr.ª Filipa Silva para a respetiva eleição;

6 – Nos restantes polos e núcleos a Assistente Técnica deverá remeter para o e-mail pessoal.cepam@edu.madeira.gov.pt, a respetiva votação até às 15:00;

7 – O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o ato eleitoral;

8 – Os elementos da mesa de voto estão são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

9 – A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação desse órgão;

10 -Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre os processos em que aqueles tenham participada como avaliados ou avaliadores;

11 – Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

Funchal, 09 de dezembro de 2024.

O Presidente,

(Carlos Gonçalves)